



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI N.º 1.237

**Data:** 02 de outubro de 2006.

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a doravante denominada **Agência de Fomento do Paraná S/A**, a operação de crédito até o limite de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção, pela Municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como às normas específicas da **Agência de Fomento do Paraná S/A**.

**Art. 3º** – Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

Item	Equipamento	Qtd
01	Escavadeira Hidráulica c/ Esteira	01
02	Motoniveladora	01
03	Caminhão Basculante Trucado	03



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art. 4º** – Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à **Agência de Fomento do Paraná S/A**, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à **Agência de Fomento do Paraná S/A**, a dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 02 de outubro de 2006.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal